



CONGRESSO NACIONAL  
EMENDA ADITIVA

**EMENDA Nº - CMMMPV 1291/2025**  
(à MPV 1291/2025)

Acrescente-se inciso X ao *caput* do art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 47. ....**  
.....  
**X – do turismo de visitação a unidades de conservação;**  
.....” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta de emenda à medida provisória visa direcionar recursos do Fundo Social (estabelecido pela Lei 12.351/2010) para programas e projetos de desenvolvimento do turismo de visitação em unidades de conservação no Brasil. O objetivo é incentivar o turismo ecológico e de natureza, explorando o grande potencial dessas áreas para promover o desenvolvimento sustentável, aumentar a valorização ambiental e gerar benefícios econômicos às comunidades locais.



\* C D 2 5 6 5 8 6 4 9 0 9 0 0 \*  
LexEdit

O turismo ecológico é uma das atividades econômicas mais promissoras e sustentáveis, principalmente quando relacionado a unidades de conservação (UCs), como parques nacionais, estações ecológicas e áreas de proteção ambiental. Essas unidades, além de desempenharem funções fundamentais de preservação da biodiversidade, são também potenciais polos de desenvolvimento turístico sustentável, contribuindo de forma significativa para a economia local e nacional. Este tipo de turismo alavanca a preservação ambiental, gera empregos locais e ingressos financeiros para as comunidades tradicionais.

De acordo com o Projeto de Lei 4870/2024, de minha autoria, a valorização das unidades de conservação como destinos turísticos será um dos pilares para a transformação econômica de várias regiões no país. Visa fortalecer a infraestrutura e a gestão do turismo de natureza, criando oportunidades para empregos diretos e indiretos nas localidades afetadas, melhorando a qualidade de vida das comunidades e protegendo os recursos naturais.

A destinação de recursos do Fundo Social para o desenvolvimento de programas e projetos de turismo de visitação em unidades de conservação pode ser um impulsionador econômico para o setor, sendo uma alternativa eficaz para fortalecer a infraestrutura de unidades de conservação, como trilhas, centros de visitantes, infraestrutura de apoio ao ecoturismo e capacitação da mão de obra local. A



alocação de verbas para este fim pode também viabilizar ações de educação ambiental e a capacitação de guias de turismo especializados, o que aumenta a qualidade do serviço prestado e atrai mais visitantes.

Investir no turismo de visitação em unidades de conservação não é apenas uma medida de desenvolvimento econômico local, mas também um mecanismo de preservação ambiental, uma vez que o turismo, quando bem gerido, pode gerar fundos para a manutenção das próprias unidades de conservação. Esses recursos podem ser reinvestidos em ações de conservação, monitoramento ambiental e gestão das unidades, criando um ciclo positivo de sustentabilidade. Além disso, a medida pode gerar impactos positivos para a economia nacional, posicionando o Brasil como um destino internacional de turismo sustentável, atrativo para ecoturistas, investidores e organizações internacionais que buscam apoiar a preservação ambiental e o desenvolvimento de práticas turísticas sustentáveis.

A emenda propõe medida de grande relevância estratégica e econômica. Ao integrar preservação ambiental e desenvolvimento local, essa iniciativa não só contribuirá para a conservação da biodiversidade, mas também estimulará o crescimento de setores econômicos sustentáveis e geração de empregos em regiões com grande potencial turístico. Portanto, garantir o financiamento de projetos dessa natureza



exEdit  
\* C D 2 5 6 5 8 6 4 9 0 9 0 0 \*

é fundamental para o equilíbrio entre desenvolvimento e preservação, promovendo uma sustentabilidade a longo prazo para o país.

Sala da comissão, 10 de março de 2025.

**Deputado Túlio Gadêlha  
(REDE - PE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256586490900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha

